

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:	BR102015032511-8	N.° de	e Depósito PCT:		
Data de Depósito:	23/12/2015				
Prioridade Interna:	03 457-7 23/12/2014 (BR 10 2014)				
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)				
Inventor:	VÂNYA MÁRCIA DUARTE PASA, LARISSA NOEMÍ SILVA, GUSTAVO				
	PEREIRA DOS REIS				
Título:	"PROCESSO DE OBTENÇÃO DE HIDROCARBONETOS A PARTIR				
	DE MATERIAIS GRAXO	OS, PRO	DUTOS E USOS"		
1	PC C10G 3/00				
1 - CLASSIFICAÇÃO	CPC				
2 – FERRAMENTAS DE BUSCA					
	-0.7.0	NTSCOPE	X DERWENT		
	JSPTO X SINI				
X CAPES X S	SITE DO INPI USTN				
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS				
Nún	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *	
US79	06665	B2	15/03/2011	I, Y	
		1			

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
GIMBUN, J., ALI, S., KANWAL, C.C.S.C, et al. Biodiesel production from rubber seed oil using activated cement clinker as catalyst, <i>Procedia Eng.</i> 53 (2013)13-19. https://doi.org/10.1016/j.proeng.2013.02.003	30/03/2013	I, Y
Ana Paula C. Teixeira, Eleonice M. Santos, Angélica F. P. Vieira, Rochel M. Lago. Use of chrysotile to produce highly dispersed K-doped MgO catalyst for biodiesel synthesis, <i>Chemical Engineering Journal</i> , Volume 232, pp. 104-110, 2013. https://doi.org/10.1016/j.cej.2013.07.065	2013	I, Y
SUNNY SONI e MADHU AGARWAL, Use of Ceramic Material (CEMENT Clinker) For The Production of Biodiesel, International Journal of Modern Physics: Conference Series, C-Traditional Ceramics, Vol. 22, pp. 71-78, 2013. https://doi.org/10.1142/S201019451300994X	2013	I, Y

BR102015032511-8

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
HUSSAIN, Z, KHAN, K. M., KHAN, A., et al. The Conversion of Biomass into Liquid Hydrocarbon Fuel by Two Step Pyrolysis Using Cement as Catalyst, <i>Journal of Analytical and Applied Pyrolysis</i> , vol.101, pp.90–95, 2013. https://doi.org/10.1016/j.jaap.2013.02.007	2013	I, Y

Observações:

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

Carla Maria Salerno Polato Pesquisador/ Mat. Nº 1485559 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102015032511-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102015032511-8

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

Carla Maria Salerno Polato Pesquisador/ Mat. Nº 1485559 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11